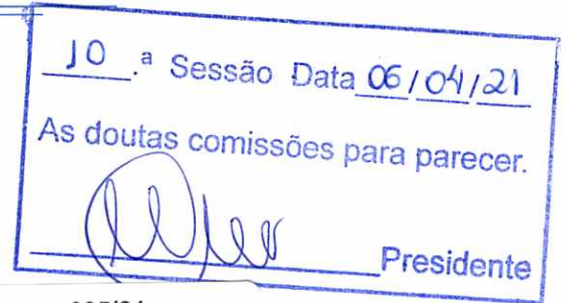




Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 035/21

“Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Praia Grande.”

JUSTIFICATIVA

O município de Praia Grande realiza aproximadamente cerca de 100 a 120 cirurgias ortopédicas mensalmente.

O objetivo desse projeto de lei, é dar acesso a população menos favorecida economicamente a aparelhos ortopédicos, proporcionando-lhes o uso desses materiais.

Considerando que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, há por outro lado, muitos outros que já fizeram uso dos mesmos e que ao final do tratamento, não possuem destinação certa para esses materiais. Por isso, a necessidade de existir um local certo e determinado, para que os donos destes materiais possam doá-los.

Analisando a carência e a alta procura destes equipamentos, propomos que a administração municipal crie um banco de materiais ortopédicos, para que receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição, a fim de que haja cessão gratuita de uso ou empréstimos dos mesmos àqueles que necessitarem.

O banco deve ser constituído por equipamentos usados ou novos como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS) ou solicitação da comunidade carente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º - O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Unico de Saúde - SUS.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º - Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, Entidades de Classe, Associações Comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme a lei n. 13.019 de 31 de Julho de 2014, artigo 63 e 64, para o Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de abril de 2021

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador